

Bruxelas, 19 de Abril de 2006

Mercado Interno: Comissão toma medidas contra 19 Estados-Membros para garantir transposição de legislação comunitária

A Comissão Europeia decidiu encetar processos por infracção contra 19 Estados-Membros por não terem transposto para o direito nacional uma ou várias das 8 directivas relativas ao mercado interno. A Comissão decidiu levar os seguintes Estados-Membros perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por não comunicação de medidas nacionais de transposição para o direito nacional de determinadas directivas: Alemanha, Grécia, França, Malta, Espanha e Portugal relativamente à directiva mediação de seguros; Letónia e Países Baixos relativamente a uma directiva sobre a supervisão complementar de conglomerados financeiros; Espanha quanto às medidas de transposição da directiva relativa aos abusos de mercado; Suécia quanto à directiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais; e Luxemburgo quanto à directiva relativa às normas contabilísticas. A Comissão decidiu ainda exigir formalmente à Bélgica, a Chipre, à República Checa, à Finlândia, a França, a Itália, à Lituânia, à Eslováquia, à Eslovénia, a Espanha e ao Reino Unido que concluíssem a transposição da directiva sobre pensões profissionais, à Bélgica e Itália que completem a transposição da directiva sobre prospectos. Estes pedidos assumem a forma de «pareceres fundamentados», o que corresponde à segunda fase do processo por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Se não for dada uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter a questão para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Por fim, a Comissão decidiu, em conformidade com o artigo 228.º do Tratado CE, enviar um outro “parecer fundamentado” a Espanha, exigindo deste país que cumpra imediatamente um anterior acórdão do tribunal sobre a não implementação da directiva de 2001 relativa a direitos de autor. Se Espanha não obtemperar, a Comissão pode solicitar ao TJCE que imponha o pagamento de multas diárias.

O Comissário responsável pelo mercado interno e pelos serviços, Charlie McCreevy, afirmou o seguinte: "Os recentes progressos dos Estados-Membros para implementar a legislação do mercado interno têm sido verdadeiramente importantes, conforme demonstram os resultados do último Painel de Avaliação do Mercado Interno. Contudo, alguns Estados-Membros registam ainda atrasos na transposição de certas directivas impedindo, assim, que cidadãos e empresas em toda a Europa possam plenamente beneficiar do mercado único e das medidas que os seus próprios governos se comprometeram a implementar. A Comissão fará todo o possível para ajudar os Estados-Membros a aplicar a regulamentação nos prazos determinados, mas continuará a tomar medidas correctivas sempre que necessário.

Mediação de seguros: Alemanha, Grécia, França, Malta, Espanha e Portugal

A Comissão decidiu instaurar acções contra a Alemanha, Grécia, França, Malta, Espanha e Portugal junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por não terem transposto a Directiva 2002/92/CE para a respectiva ordem jurídica nacional. Esta directiva deveria ter sido transposta por todos os Estados-Membros até 15 de Janeiro de 2005. A Alemanha, a Grécia e Portugal informaram a Comissão que o processo legislativo se encontra em curso embora não esteja concluído. França, Malta e Espanha comunicaram algumas medidas nacionais mas indicaram que é necessário prosseguir com a adopção de legislação nacional suplementar.

A directiva sobre mediação de seguros é parte do plano de acção para os serviços financeiros e é responsável por melhorias a nível da escolha e por uma protecção reforçada dos clientes, ajudando, simultaneamente, os intermediários de seguros, como por exemplo os corretores de seguros, a comercializar os seus serviços além-fronteiras. A directiva requer que todos os intermediários estejam registados nos seus Estados-Membros de origem. Para obter este registo, devem obedecer a normas estritas. Uma vez registados nos seus Estados-Membros de origem, os intermediários de seguros são livres de propor os seus serviços onde quer que seja dentro do espaço comunitário. A actual assimetria na aplicação da directiva distorce o mercado e impede que os intermediários de seguros possam oferecer os seus serviços em igualdade de situação no âmbito do mercado interno.

Supervisão complementar de conglomerados financeiros: Letónia e Países Baixos

A Comissão decidiu instaurar processos contra a Letónia e os Países Baixos junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por não comunicação das medidas de transposição da Directiva 2002/87/CE relativa à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro. A referida directiva prevê medidas específicas sobre a supervisão prudencial dos conglomerados financeiros, isto é, grupos financeiros com actividades na banca/investimento e sectores de seguros. A correcta transposição desta directiva por todos os Estados-Membros permitirá estimular o mercado financeiro e aumentar a concorrência, o que beneficiará os consumidores, depositantes e investidores da União Europeia. O prazo para a transposição da directiva terminou em 11 de Agosto de 2004. A Letónia transpôs os principais textos jurídicos mas não adoptou ainda as exigidas medidas de implementação. Os Países Baixos não notificaram ainda à Comissão qualquer medida de transposição da directiva para a ordem jurídica nacional. Estes dois países receberam um parecer fundamentado em Julho de 2005.

Directiva relativa aos abusos de mercado: Espanha

A Comissão decidiu instaurar uma acção contra Espanha por não transposição da Directiva 2004/72/CE que fixa as disposições de implementação da directiva relativa aos abusos de mercado (2003/6/CE). A transposição desta directiva de implementação deveria ter sido concluída até 12 de Outubro de 2004.

A directiva relativa aos abusos de mercado reforçará a integridade do mercado ao impedir práticas de abuso de informação privilegiada e de manipulação nos mercados regulados da UE-25.

Esse seu objectivo será alcançado mediante a harmonização das regras relativas ao abuso de mercado em toda a Europa, a criação de um forte empenho para garantir transparência e igualdade de tratamento aos operadores do mercado e uma cooperação e um intercâmbio da informação acrescidos entre as autoridades nacionais. Porém, só pode produzir todos os benefícios se for plena e cuidadosamente transposta em todos os Estados-Membros.

Reconhecimento das qualificações profissionais: Suécia

A Comissão decidiu instaurar uma acção junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra a Suécia pela não comunicação de todas as medidas de transposição da Directiva 2001/19/CE relativa ao reconhecimento mútuo das qualificações profissionais exigidas. Em particular, a transposição da directiva não foi ainda efectuada relativamente à profissão de topógrafo.

A directiva, proposta pela Comissão em 1997, inscreve-se no quadro da iniciativa SLIM cujo objectivo é simplificar a legislação do mercado interno. Facilita sobremaneira a actualização das listas de diplomas, certificados e outros títulos que podem ser objecto de um processo de reconhecimento automático. O funcionamento do sistema geral de reconhecimento das qualificações profissionais foi também ele melhorado.

O prazo de transposição da Directiva 2001/19/CE expirou em 1 de Janeiro de 2003.

Regras contabilísticas: Luxemburgo

A Comissão decidiu instaurar uma acção contra o Luxemburgo junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por não implementação da Directiva 2003/51/CE sobre as normas contabilísticas.

A Directiva 2003/51/CE altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros. Estas directivas definem os tipos de empresas que devem apresentar contas, estabelecem o formato a utilizar para a conta de ganhos e perdas, bem como para o balanço e prevêm os princípios de avaliação aplicáveis. A directiva impõe ainda exigências em matéria de informação.

O regulamento NIC, aprovado em Junho de 2002, determina que todas as empresas da UE cotadas num mercado regulamentado, ou com instrumentos de dívida registados, passem a aplicar as normas internacionais de contabilidade (NIC) a partir de 2005 e autoriza os Estados-Membros a alargarem esta obrigação a todas as empresas. No caso de estas normas não serem aplicadas, a 4.^a e 7.^a directivas relativas ao direito das sociedades (Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE), também designadas «directivas contabilísticas», continuarão a constituir a base das obrigações contabilísticas na UE, podendo, por conseguinte, continuar a ser aplicáveis a 5 milhões de empresas na Europa. Era necessário modernizar estas directivas.

A Directiva 2003/51/CE adequou as normas contabilísticas da UE à teoria e prática contabilísticas modernas. A referida directiva permite que aos Estados-Membros, que não aplicam as NIC a todas as empresas, optar pela elaboração de informações financeiras de acordo com regras similares que garantam um elevado nível de qualidade. Foram, assim, eliminadas todas as incoerências com as normas internacionais de contabilidade (NIC).

Instituições de realização de planos de pensões profissionais: Bélgica, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Itália, Lituânia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Reino Unido

A Comissão decidiu enviar pareceres fundamentados à Bélgica, a Chipre, à República Checa, à Finlândia, a França, a Itália, à Lituânia, à Eslováquia, à Eslovénia, a Espanha e ao Reino Unido por não terem transposto ou terem transposto só parcialmente para as respectivas ordens jurídicas nacionais a Directiva 2003/41/CE relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (directiva IRPPP). Esta directiva deveria ter sido transposta por todos os Estados-Membros até 23 de Setembro de 2005. Os pareceres fundamentados seguem-se às cartas de notificação enviadas em Dezembro de 2005.

A directiva IRPPP constitui parte do plano de acção para os serviços financeiros e completa o mercado interno em matéria de instituições de realização de planos de pensões profissionais. Embora reconhecendo que os regimes de pensões profissionais divergem amplamente consoante os Estados-Membros, a directiva prevê normas harmonizadas em matéria de supervisão prudencial e exigências de capital para estas instituições. A directiva determina ainda quais as normas a aplicar transfronteiras neste domínio.

Directiva sobre prospectos: Bélgica e Itália

A Comissão decidiu encetar processos por infracção contra dois Estados-Membros na sequência da não implementação da Directiva 2003/71/CE. A Comissão exigirá formalmente à Bélgica e a Itália que concluem a transposição da referida directiva, que deveria ter já ter sido realizada até 1 de Julho de 2005.

A directiva harmoniza os prospectos a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação na bolsa. Concede ao emissor um passaporte único, válido em toda a UE, que lhe permitirá alargar a oferta pública a qualquer Estado-Membro com a aprovação única do seu Estado-Membro de origem. As empresas podem, assim, mais facilmente e de maneira menos onerosa angariar capital e, do mesmo passo, contribuir para o fomento da economia da UE no seu conjunto. Estes benefícios não poderão ser plenamente realizados sem a total e adequada implementação da directiva por todos os Estados-Membros.

Directiva de 2001 sobre direitos de autor: Espanha

A Comissão Europeia decidiu enviar um parecer fundamentado a Espanha que ainda não comunicou a legislação nacional de aplicação das disposições da directiva de 2001 sobre direitos de autor, apesar do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nesse sentido. Em contrapartida, a Comissão decidiu arquivar o processo contra a Finlândia, que notificou as medidas nacionais de execução.

Esta directiva constitui um elemento essencial do processo de actualização da legislação europeia sobre direitos de autor. Deve assegurar um nível de protecção adequado dos autores e outros titulares de direitos no universo digital e proteger todas as obras abrangidas por estes direitos, incluindo livros, filmes e música. Oferece um enquadramento seguro para o comércio transfronteiras de bens e serviços protegidos por direitos de autor e deve facilitar o desenvolvimento do comércio electrónico de novos produtos e serviços multimédia.

Ao adoptar a directiva no Conselho, os Estados-Membros comprometeram-se a aplicar as suas disposições antes de 22 de Dezembro de 2002. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias já emitiu acórdãos relativamente a vários Estados-Membros, como Espanha, Finlândia e França (ver [IP/01/528](#)) por não aplicação da directiva. A Comissão decidiu encetar processos por infracção contra esses países que não obtemperaram aos acórdãos do TJCE (ver [IP/05/347](#) e [IP/05/921](#)). A Comissão arquivou, assim, o processo contra a Finlândia que concluiu a transposição da directiva, adiou a sua decisão contra França cujo processo de transposição da directiva se encontra em curso de adopção e decidiu enviar um parecer motivado a Espanha que nada comunicou nesse sentido até ao momento.

As últimas informações sobre os processos de infracção iniciados contra a generalidade dos Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_en.htm